



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFICIO N.º LEI Nº 07 DE 11 DE JANEIRO DE 1967

Autoriza criar a FA CULDADE DE DIREITO DE CAMPINA GRANDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Faculdade de Direito de Campina Grande, nos termos da presente Lei.

Art.2º- Para prover as despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e manutenção da Faculdade criada no artigo 1º desta Lei a Secretaria de Educação e Cultura do Município assinará convênio com a Fundação Universidade Regional do Nordeste, devendo ser utilizados, para a consecução dos fins mencionados no presente artigo, recursos do crédito de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), aberto de acordo com a Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966.

Art.3º- A Faculdade criada na presente Lei poderá integrar-se ou agregar-se à Universidade que venha a ser organizada em Campina Grande, na forma da Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, mediante decisão por maioria simples de sua respectiva congregação ou colegiado equivalente e ato executivo do Prefeito Municipal.

Art.4º - O quadro de professores, pessoal administrativo e de serviço da Faculdade criada nesta Lei, organizado nos termos de convênio assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Fundação Universidade Regional do Nordeste, constará das categorias seguintes e respectivos padrões: Professor, nível 25; Procurador; Escriurário Datilógrafo, nível 13; Contínuo, nível 8.

§ 1º - O número de cargos de Professores será o exigido por Lei, correspondente ao número de cadeiras e disciplinas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFICIO N.º

independentes, lecionadas na Faculdade, e o dos demais cargos será, no máximo, de 1(um) Procurador, 2(dois) Escriurários-Datilógrafos e 2(dois) Contínuos.

§ 2º - Fica criada a Função Gratificada de Secretário da Faculdade, com proventos não inferiores aos de Professor Assistente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 11 de janeiro de 1967

Will. F. de
WILLIAMS ARRUDA
PREFEITO